

KÖLI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS S.A.

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Janeiro/2026

Versão 9.0

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A Política de Contratação de Terceiros tem como objetivo definir o processo adotado pela **KÖLI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS S.A.** (“Gestora”) para a supervisão e contratação de terceiros em nome dos fundos de investimento sob a gestão da Gestora (“Fundos de Investimento”).

A presente Política foi elaborada com base nas melhores práticas de mercado e de acordo com a regulamentação e autorregulação em vigor, notadamente o Código Anbima de Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

No âmbito da sua atividade de gestão de recursos e em nome das carteiras de valores mobiliários sob sua gestão, a Gestora identificou que os únicos prestadores de serviços objeto da presente Política seriam as corretoras de títulos e valores mobiliários, razão pela qual considera-se, para fins desta Política, como “Terceiro” tais prestadores de serviços. A contratação de outros prestadores de serviços será sempre de responsabilidade do administrador fiduciário do respectivo Fundo de Investimento.

O processo de contratação e supervisão do Terceiro é efetuado visando o melhor interesse dos Fundos de Investimento e visando mitigar potenciais conflitos de interesse, em especial nos casos em que haja ligação direta ou indireta entre o contratado e demais prestadores de serviços ou investidores.

Nesse sentido, ao contratar Terceiros que pertençam ao Conglomerado ou Grupo Econômico dos investidores dos Fundos de Investimento, a Gestora deverá zelar para que as operações observem condições estritamente comutativas ora estabelecidas nesta Política.

Para fins desta Política, “Conglomerado” ou “Grupo Econômico” significam um conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum.

2. REGRAS PARA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A seleção e contratação de Terceiros é um processo conduzido de forma conjunta pelo Diretor de Gestão, conforme definido no Contrato Social e Formulário de Referência da Gestora, responsável pela execução das diretrizes estabelecidas no Manual Interno de Seleção de Corretoras, e do Diretor de Compliance, Risco e PLD da Gestora, conforme definido no Contrato Social e Formulário de Referência da Gestora, responsável pela condução do processo de *due diligence* prévio à contratação.

Referido processo de *due diligence* visa obter informações qualitativas sobre o Terceiro que venha a iniciar vínculo jurídico com a Gestora e com os Fundos de Investimento. A avaliação de tais informações será feita mediante a apresentação do questionário Anbima de *due diligence*, na forma e conteúdo aprovados pelo autorregulador.

Em todos os casos, o Diretor de Compliance, Risco e PLD exigirá, no que couber, a documentação comprobatória das informações prestadas. Caso não seja possível aferir a veracidade da informação por meio de documentos comprobatórios, o Diretor de Compliance, Risco e PLD envidará melhores informações para conferir tais informações.

O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. As tratativas acerca do vínculo contratual serão conduzidas pelas diretorias de Gestão e Compliance, Risco e PLD da Gestora.

Para os demais casos de contratação de prestadores de serviços em geral, as tratativas acerca do vínculo contratual serão conduzidas pela diretoria de Compliance, Risco e PLD.

O contrato escrito a ser celebrado com o Terceiro deverá prever, no mínimo, cláusulas que tratam:

- (a) das obrigações e deveres das partes envolvidas;
- (b) da descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes;
- (c) da obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade; e
- (d) da obrigação, no limite de suas atividades, de deixar à disposição do contratante todos os documentos e informações que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos exigidos pela regulação em vigor.

Quando o Terceiro tiver acesso a informações sigilosas dos clientes e da Gestora, deverá ser assinado um contrato com cláusula de confidencialidade que estabeleça multa em caso de quebra de sigilo, ou termo de confidencialidade, que estabeleça, no mínimo, o objeto da contratação, a definição das informações consideradas sigilosas e as penalidades em casos de descumprimento.

Deverá ser arquivado na sede da Gestora. O funcionário do Terceiro que tiver acesso a informações confidenciais deverá assinar pessoalmente termo de confidencialidade, comprometendo-se a guardar o sigilo das referidas informações.

Na seleção dos Terceiros com os quais se relaciona, a Gestora busca cultivar transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos, e outros fatores que possam interferir na escolha do prestador de serviço. Por essa razão, adota uma política de *best execution*, buscando os melhores interesses de seus clientes.

Os deveres principais da Gestora em relação à *best execution* são os seguintes: (i) dever de considerar preços, custos, velocidade, probabilidade de execução e liquidação, tamanho, natureza de ordens e quaisquer outros elementos relevantes para a estratégia; (ii) dever de colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios; (iii) dever de minimizar o risco de conflito de interesse; (iv) dever de ativamente evitar transações conflitadas, e negociações paralelas sem a necessária transparência e consentimento do interessado; e (v) dever de reverter todo e qualquer benefício direta ou indiretamente recebidos em relação à execução de ordens de clientes.

A Gestora pode receber relatórios de *research* e outros serviços relacionados além do serviço de execução de ordens em seus relacionamentos com os Terceiros (“Soft Dollar”). As disposições específicas sobre a política de *Soft Dollar* estão detalhadas no Manual de Compliance da Gestora.

3. PROCEDIMENTOS PÓS CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Após a contratação do Terceiro, a Gestora realizará o monitoramento contínuo das atividades exercidas pelos Terceiros contratados, até o término do prazo da contratação. O monitoramento será de responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD, que poderá contar com o auxílio do Diretor de Gestão.

A análise, para fins de monitoramento, deverá considerar o objeto contratado vis a vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades, na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas. Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a Gestora.

Tendo em vista a estrutura da Gestora, o processo para monitoramento contínuo do Terceiro contratado será conciso e objetivo. Em linhas gerais, o Diretor de Compliance, Risco e PLD, contando com o auxílio do Diretor de Gestão avaliará o desempenho do Terceiro *versus* a expectativa e metas traçadas quando da sua contratação, a relação

custo benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas. Sem prejuízo, em casos específicos, adotará controles mais rigorosos, conforme adiante detalhado na seção abaixo, a qual trata da supervisão baseada em risco para Terceiros contratados.

A partir dos elementos supracitados, o Diretor de Compliance, Risco e PLD confeccionará, em periodicidade mínima anual, um relatório a ser enviado por e-mail - com confirmação de recebimento - aos demais diretores e sócios da Gestora, para fins de ciência.

Na hipótese de serem encontradas não conformidades e ressalvas, o Diretor de Compliance, Risco e PLD notificará imediatamente o Terceiro contratado, para que este sane a questão ou adeque a sua conduta dentro do prazo que a Gestora entender razoável, respeitando, sempre, o contrato celebrado. Caso o Terceiro contratado não cumpra com os termos exigidos na notificação, o Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá proceder com a aplicação da cláusula indenizatória eventualmente prevista ou com a descontinuidade do serviço.

4. SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO PARA TERCEIROS CONTRATADOS

A supervisão baseada em risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

Nesse sentido, a Gestora segue a metodologia abaixo para a realização de supervisão baseada em risco dos Terceiros contratados:

I. Os Terceiros contratados são determinados pelos seguintes graus de risco:

- “**Alto Risco**”. Prestadores de serviços que tiverem suas atividades autorreguladas pela ANBIMA, mas não forem associados ou aderentes aos Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas (“Códigos”), bem como tenham sido punidos pela CVM no âmbito de Processos Sancionadores no último ano;
- “**Médio Risco**”. Prestadores de serviços que forem associados ou aderentes aos Códigos, mas que no processo de *due diligence* prévio à contratação apresentaram informações suspeitas, inconsistentes, histórico reputacional questionável, dentre outros fatores que vierem a ser definidos pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD; e
- “**Baixo Risco**”. Prestadores de serviços que forem associados ou aderentes aos Códigos de Melhores Práticas da ANBIMA e/ou que prezarem por regras de governança, compliance e sujeitos a auditoria externa.

II. As supervisões ocorrerão da seguinte forma:

- “**Alto Risco**”. Com a periodicidade anual, a Gestora deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade das execuções fornecidas; (ii) o custo das execuções; (iii) potenciais conflitos de interesse; e (iv) eventuais alterações nos manuais e políticas do Terceiro;
- “**Médio Risco**”. A cada a cada 24 (vinte e quatro) meses, a Gestora confirmará se o Terceiro mantém sua associação ou adesão à ANBIMA, bem como deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade das execuções fornecidas; (ii) o custo das execuções; (iii) potenciais conflitos de interesse; e (iv) eventuais alterações nos manuais e políticas do Terceiro; e
- “**Baixo Risco**”. A cada a cada 36 (trinta e seis) meses, a Gestora confirmará se o Terceiro mantém sua associação ou adesão à ANBIMA, bem como deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade das execuções fornecidas; e (ii) o custo das execuções.

III. A Gestora reavaliará tempestivamente os Terceiros contratados, na ocorrência de qualquer fato novo que preocupe a Gestora, ou na hipótese de alteração significativa que cause dúvidas na Gestora quanto à classificação do Terceiro.

5. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsáveis
Agosto/2019	1ª Versão	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Setembro/2020	2ª Versão	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Julho/2021	3ª Versão	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Agosto/2022	4ª Versão	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Março/2023	5ª Versão	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Agosto/2023	6ª Versão	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Janeiro/2024	7ª Versão	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Janeiro/2025	8ª Versão	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Janeiro/2026	9ª e atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD